



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo do nº 0º 113/97
S. Vicente 15/5/92

Lei Complementar n.º 159

Altera a redação do Parágrafo único do art. 230 da Lei 1745/77 - Código Tributário do Município, estabelece critérios para fixação do número de bolsas de estudo, e dá outras providências.

Proc. nº 8269/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo único do art. 230 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

“Art. 230 - ...

Parágrafo único - Cada vaga gratuita concedida corresponderá a duas bolsas de estudo, com valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade.”

Art. 2º - Excepcionalmente, para o exercício de 1997, serão adotados os seguintes critérios para fixação do número de bolsas de estudo vinculadas ao benefício previsto no art. 230 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

MJ



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 159

fl.2

I - Caso o número de candidatos inscritos à obtenção de bolsas de estudo em cada estabelecimento de ensino seja superior ao número de bolsas, multiplicar-se-á o número de bolsas por 50 (cinquenta), dividindo-se o resultado pelo número de inscritos;

II - O resultado obtido do cálculo efetuado na forma prevista no inciso anterior corresponderá ao percentual de desconto a ser concedido pelos estabelecimentos de ensino, nas mensalidades, a título de bolsa de estudo aos inscritos;

III - Em caso de desistência da inscrição, ou elevação do número de alunos do estabelecimento, será efetuado novo cálculo nos termos do inciso I, para fixação de novo percentual de desconto;

IV - Caso o número de inscritos seja inferior ao número de bolsas, a diferença apurada entre a somatória do valor das bolsas concedidas e o valor do imposto devido será recolhido aos cofres públicos, e

V - As informações inverídicas, prestadas pelos candidatos inscritos, implicarão no cancelamento da inscrição e sujeitarão o responsável às medidas judiciais cabíveis, visando ao resarcimento de danos à municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria.
Célula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 1987

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal